



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI COMPLEMENTAR Nº 413/2000, de 18 de setembro de 2000.

Acrescenta inciso VI ao artigo 137 da Lei Municipal nº 65/75, de 10 de dezembro de 1975, que institui o Código de Obras do Município, alterado pela Lei Complementar nº 98/91, de 3 de setembro de 1991, e Lei Municipal nº 01/92, de 2 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado inciso VI ao artigo 137 da Lei Municipal nº 65/75, de 10 de dezembro de 1975, que institui o Código de Obras do Município, alterado pela Lei Complementar nº 98/91, de 3 de setembro de 1991, e Lei Municipal nº 01/92, de 2 de janeiro de 1992, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 137.

I - (revogado)

II -

III -

IV -

V -

VI - obedecer a um afastamento de 1.500 (mil e quinhentos) metros de qualquer posto de serviço existente ou licenciado, ressalvados os direitos já adquiridos. A distância será medida pelo menor percurso dos logradouros existentes.

"Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C.m: 445 / 120 / 2000



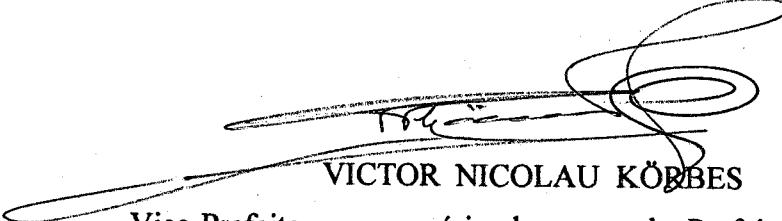
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Eu sou
louco.
por
Novo
Hamburgol!

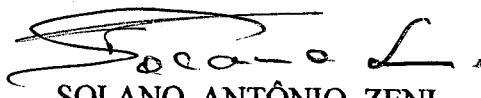
2

...
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2000.

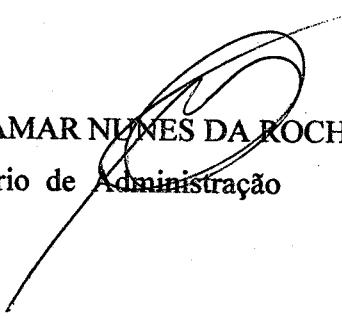

VÍCTOR NICOLAU KÖRBESES

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal


SOLANO ANTÔNIO ZENI

Secretário de Obras Públicas

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração